UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Instrução Normativa ProEC nº 01/2024 (substitui a NORMA ProEC nº 02/2019).

Regulamenta os procedimentos relacionados ao Programa de Bolsas de Extensão criado pela Deliberação CONSU-A-007/2019, de 26/03/2019, que tem por objetivo apoiar Atividades de Extensão Universitária da Unicamp como forma de complementar e contribuir com a formação de estudantes e a qualificação da pesquisa dessa Universidade.

Capítulo I - Cadastramento da Ação de Extensão na página web da ProEC

Artigo 1º - Para participar do Programa de Bolsas de Extensão da ProEC/Unicamp, uma ação de Extensão Universitária prevista no Artigo 4º deliberação supracitada deve ser registrada e aprovada na Unidade/Órgão do docente responsável pela ação: em Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão e Colégios Técnicos, junto à respectiva Coordenadoria de Extensão; em Centros e Núcleos, junto a seus Conselhos Superiores, bem como junto às instancias Colegiadas de qualquer outro órgão da Unicamp.

Parágrafo único: O docente responsável deverá registrar a ação de extensão no website da ProEC. As Subcomissões Temáticas do Conselho de Extensão – CONEXT analisarão a justificativa do pedido da(s) Bolsa(s) de Extensão, bem como a quantidade de bolsas pleiteadas, considerando: seu potencial de formação dos estudantes e geração ou aplicação de novos conhecimentos (pesquisa); do impacto esperado na sociedade; das atividades previstas e duração da Bolsa.

Capítulo II - Período de cadastramento, avaliação da solicitação e concessão das bolsas.

Artigo 2º - O cadastramento de ações de extensão e a solicitação de bolsas, poderá ser realizado em fluxo contínuo mediante registro no link localizado na página web da ProEC pelo docente responsável. Já a avaliação e consequente concessão das bolsas será realizada bimestralmente de acordo com o calendário das Reuniões das Subcomissões Temáticas disponível na página da ProEC/DPROJ, responsável pela gestão e acompanhamento das Bolsas de Extensão.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 8EB99E03 DBA040B9 914D1320 FFF9F712

Parágrafo único: - As solicitações de bolsa deverão atender integralmente os critérios estabelecidos na Deliberação CONSU-A-007/2019, alterAda pela Deliberaçao CONSU-A-18/2022 e deverão observar o limite mínimo equivalente a uma bolsa de Iniciação Cientifica da FAPESP e limite máximo estabelecido para bolsa de Iniciação Científica (IC) da FAPESP assim distribuídos:

a) Alunos de Graduação: 75% do valor correspondente a Bolsa de Iniciação Científica FAPESP, R$ 640,35 (ref. 2023);

b) Alunos de pós-graduação: 100% do valor correspondente a Bolsa de Iniciação Científica FAPESP, R$ 853,80 (ref. 2023).

Artigo 3º - Nos termos do parágrafo 4o, do Artigo 2o. da Deliberação CONSU A-07/2019, a avaliação dos pedidos de bolsas será realizada pelos Coordenadores Extensão que compõem as Subcomissões Temáticas do CONEXT. As Subcomissões farão reuniões bimestrais, de maneira presencial ou virtual, para deliberar sobre a concessão de bolsas de extensão. É função das Subcomissões a definição dos critérios de avaliação das propostas e da forma de alocação das bolsas.

Artigo 4º – Concluída a análise pelas Subcomissões Temáticas, o docente responsável será informado, de maneira eletrônica (via e-mail bolsaext@unicamp.br), quanto ao atendimento da solicitação da bolsa, que poderá ser integral ou parcial, bem como quanto a eventual denegação do pedido. Será disponibilizado também um drive compartilhado com o Coordenador da Proposta para envio da documentação do bolsista.

Capítulo III - Seleção de Bolsistas

Artigo 5º – Uma vez concedida a bolsa de extensão, a seleção de candidatos será realizada pelo coordenador da ação de extensão, orientando-se por critérios de avaliação que considerem:

I – a média das notas do histórico escolar;
II – a aprovação em disciplinas cursadas;
III – a disponibilidade de cumprimento de carga horária estabelecida na proposta da bolsa;
IV – o domínio técnico ou de conteúdo da área temática do projeto;
V – o currículo Lattes do aluno.

§ 1º - Para a seleção do bolsista de extensão, o coordenador deve realizar chamada aberta e enviar toda a documentação referente a chamada e seleção (incluindo os critérios utilizados e lista dos alunos selecionados), para o drive disponilizado através do e-mail: **bolsaext@unicamp.br.** Este documento é denonimado Memorial Descritivo.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 8EB99E03 DBA040B9 914D1320 FFF9F712

§ 2º - Os alunos selecionados para bolsa deverão providenciar toda a documentação solicitada no drive, e constante no formulário denominado ficha cadastro do bolsista em formato pdf e disponibilizá-la na pasta do DRIVE fornecida ao professor responsável pelo projeto/programa. A Diretoria de Projetos de Extensão – Dproj providenciará o seu cadastro no Sistema Informatizado da ProEC junto ao SAE, porém a responsabilidade de assinar a bolsa dentro do prazo estabelecido, bem como, inserir a conta corrente no sistema do SAE, é exclusivamente do aluno indicado. Não pagamos bolsa retroativa.

§ 3º - A não indicação do aluno, por parte do Coordenador, no prazo máximo de 45 dias da comunicação da concessão da bolsa, implicará no seu imediato cancelamento, sendo que nova solicitação obedecerá ao tramite descrito na presente instrução, incluindo a análise da solicitação.

§ 4º – Somente o coordenador da ação de extensão poderá solicitar a troca dos bolsistas, mediante justificativa através do e-mail: **bolsaext@unicamp.br**

§ 5º – A indicação do novo bolsista deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias corridos a contar a partir da data do desligamento do bolsista anterior. Neste momento, não se faz necessário o envio de novo memorial descritivo, somente o e-mail da justificativa da substituição.

Capítulo IV - Sobre alunos contemplados com outras bolsas SAE

Artigo 6º – Para alunos já contemplados com bolsas SAE serão seguidas normas específicas.

I - ** Para estudantes contemplados com a bolsa BAS, será criada uma modalidade de bolsa de complementação (BAS-IC), pelo SAE, assim como existe para os estudantes de iniciação científica e docência, eles farão parte deste programa. O objetivo deste programa é permitir ao aluno contemplado com Bolsa Auxílio Social a realização de projetos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão, com bolsa, na forma de complementação, até o limite do rendimento mensal da Bolsa Auxílio Social, conforme o §1º.** O aluno deverá entrar em contato com a assistência social para verificar como será atribuída a sua bolsa.

§1º - O valor da complementação tratada no caput será a diferença entre os valores da BAS e o das bolsas a serem complementadas.

**II - ** Para as demais bolsas SAE para estudantes de pós-graduação, o estudante terá computado em sua renda o valor da bolsa de extensão, podendo manter ou não a bolsa social de acordo com seu nível socioeconômico.

III- Para o benefício de alimentação (BITA), será verificado se o estudante continua dentro do perfil de renda per capita atendido pelo programa, no caso 1,5 SM.

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código SIGEDOC: 1[illegible] para validação deste documento.

Capítulo V – Do pagamento e do cancelamento da bolsa

Artigo 7º - Para o recebimento da Bolsa de Extensão, o aluno deverá estar regularmente matriculado e ativo junto a Universidade. Caso o aluno seja desligado pela DAC, antes da data de pagamento da bolsa, o mesmo deverá estar ciente que não há como realizar o acerto.

§ 1º – O pagamento da Bolsa de Extensão ocorrerá sempre no dia 10 de cada mês, excetuando-se quando estes caem aos finais de semana e feriados.

§ 2º – O coordenador da ação de extensão pode solicitar o cancelamento da bolsa de extensão mediante justificativa submetida ao e-mail bolsaext@unicamp.br. O saldo de meses poderá ser utilizado para outro aluno, desde que a documentação seja encaminhada em um prazo maximo de 15 dias.

§ 3º - As Bolsa de Extensão podem ser canceladas nos casos previstos no Artigo 12 da Deliberação CONSU-A-007/2019.

Capítulo VI – Do Relatório do Bolsista

Artigo 8º - Todos os alunos que fizerem uso da Bolsa de Extensão, independente do prazo de utilização, deverão submeter à aprovação da Sub-Comissão Temática o Relatório Final ao seu término. No momento do envio dos relatórios por parte dos bolsistas, o coordenador da Ação de Extensão, deverá submeter também um relatório de avaliação do bolsista.

Parágrafo único: O link dos formulários para o relatório final do bolsista e avaliação pelo Coordenador da Ação de Extensão encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Projetos - DProj.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 26 de abril de 2024.

Prof. Dr. Fernando Antonio Santos Coelho
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
(assinado digitalmente)

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica
Informar código 8EB99E03 DBA040B9 914D1320 FFF9F712

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 26/04/2024, às 11:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador: 8EB99E03 DBA040B9 914D1320 FFF9F712

UNICAMP
SIGAD